



Câmara Municipal de Paranaguá

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 2438

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECIDE

Art. 1º Em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV2, fica restrito sob o regime de quarentena nos termos do inciso II do artigo 2º, da lei Federal nº 13.979/2020, o funcionamento da Câmara Municipal de Paranaguá no período de 24 de março a 5 de abril de 2020:

§1º Com a restrição de atendimento ao público, os serviços públicos deverão ser acessados ou consultados obrigatoriamente, via internet ou através de telefone.

§2º A Administração Pública, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, autoriza a implantação de escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nos Departamentos e Gabinetes desta Casa de Leis, ficando os Diretores dos Departamentos, no caso dos servidores efetivos, os Vereadores, no caso dos Assessores Parlamentares e o Chefe de Gabinete, no caso dos cargos da Presidência, responsáveis por organizar, designar, orientar, fiscalizar e atestar as frequências nesse período.

§3º Considerando a suspensão do registro de ponto biométrico, através da Resolução 0477/2020, o registro de frequência dos servidores efetivos deverá ser realizado através de folha ponto, cabendo ao Diretor de cada Departamento a responsabilidade por entregar as mesmas ao Departamento Administrativo ao final do mês.

§4º Aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, às gestantes de alto risco e aos portadores de doenças crônicas descompensadas (com



Câmara Municipal de Paranaguá

Gabinete da Presidência

comprovação médica), será obrigatório o regime de teletrabalho, independentemente das condições previstas no caput.

§5º Ficam dispensados, sem prejuízo salarial, os servidores mencionados no §4º, na hipótese de não ser possível à adoção do regime do teletrabalho.

Art. 2º Todos os servidores da Câmara Municipal de Paranaguá, independentemente do regime de trabalho, deverão estar à disposição do Chefe do Poder Legislativo para eventual convocação.

Art. 3º Ficam mantidas as disposições da Resolução 0477/2020.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 23 de março de 2020.


WALDIR TURCHETTI DA COSTA LEITE
Presidente


MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Procuradora Geral


ADELSON JOSÉ MARTINS VIEIRA
Chefe de Gabinete


DIEGO CARDENAS MOLINO
Secretário Geral